

EDITAL FAPES/SEP Nº 20/2018**Pesquisa Aplicada a Políticas Públicas Estaduais****Gestão e Competitividade - Inovação para Gestão Pública e Competitividade das Empresas****Processo FAPES nº 81752270****ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA E INCLUSÃO DE ITEM FINANCIÁVEL**

Chamada pública para seleção de propostas de projetos de pesquisa científica e tecnológica, que visem subsidiar a formulação de políticas públicas com foco na **Inovação para Gestão Pública e Competitividade das Empresas** do Estado do Espírito Santo

A Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo (FAPES), pessoa jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional (SECTI), em parceria com a Secretaria de Estado de Economia e Planejamento (SEP) - Processo FAPES nº 81752270 - tornam público o presente Edital e convidam os pesquisadores vinculados a instituições de Ensino Superior ou Pesquisa, públicas ou privadas, localizadas no estado do Espírito Santo, a apresentarem propostas nos termos aqui estabelecidos.

1. MOTIVAÇÃO

A Secretaria de Economia e Planejamento (SEP) possui entre seus objetivos a coordenação metodológica das ações e projetos estratégicos que visam potencializar as entregas de benefícios para os capixabas. Observando o potencial estratégico para a gestão pública bem como a melhoria do ambiente de negócios através de estudos que apontem caminhos e soluções para a modernização e ganho de produtividade da máquina pública, a SEP, lança o edital de Inovação para Gestão Pública e Competitividade. Nosso objetivo é identificar através de pesquisa, as aplicações de tecnologias como Inteligência artificial, aprendizagem de máquinas, *bigdata*, *blockchain* e internet das coisas nas ações de Políticas Públicas. Esperamos que os projetos desenvolvidos em rede propiciem a participação e integração dos pesquisadores de instituições públicas e privadas na busca de soluções inovadoras para a gestão pública estadual, tornando-a mais eficiente e desburocratizada.

Estudos recentes apontam que a aplicação de Inteligência Artificial (IA), aprendizagem de máquinas (*machine learning*) e internet das coisas (*internet of things* - IoT) podem gerar uma economia de até US\$ 41,1 bilhões por ano para as máquinas administrativas nacionais em todo o mundo, com uma redução de até 1,2 bilhão de horas de trabalho (estudo "How Artificial Intelligence Could Transform Government", publicado em abril de 2017). Na gestão pública, os empregos dessas tecnologias podem apoiar na execução de tarefas rotineiras e tornar mais inteligentes processos e sistemas da gestão pública. Apesar de existirem casos de aplicação nos Governos do Chile, Uruguai, Índia, Canadá, Portugal, dentre outros, tais temas ainda representam um campo pouco explorado, representando grandes oportunidades de desenvolvimento para as instituições públicas.

2. FINALIDADE

Apoiar o desenvolvimento de projetos de pesquisa, desenvolvimento ou inovação (PD&I) a serem desenvolvidos nas Instituições de Ensino Superior ou Pesquisa, públicas ou privadas, localizadas no Espírito Santo, cujos produtos serão utilizados para a definição de políticas públicas, nos temas conforme **Anexo I**.

3. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

- Gerar subsídios para a elaboração de políticas públicas estaduais visando o aumento da eficiência e da inovação na gestão pública estadual, aumento da produtividade e competitividade da indústria e promoção de desenvolvimento sustentável no estado do Espírito Santo;
- Estimular a formação de grupos de pesquisa integrados e em rede, coordenados por pesquisadores capixabas;
- Incentivar a consolidação de jovens pesquisadores nas instituições de ensino superior e pesquisa capixabas;
- Contribuir para a melhoria da infraestrutura de pesquisa nos laboratórios das instituições de ensino superior e de pesquisa capixabas;
- Aumentar a produção técnico-científica de pesquisadores capixabas;
- Estimular a interdisciplinaridade e o intercâmbio institucional.

4. FORMULÁRIOS E LEGISLAÇÃO

4.1. As normas estabelecidas no presente edital seguem as disposições das [Resoluções CCAF nº 41/2011 \(Recursos Administrativos\)](#), [57/2012 \(Bolsa Iniciação Científica e Tecnológica\)](#), [114/2014 \(Bolsa Apoio Técnico\)](#), [122/2014 \(Normas Gerais de Projetos e Auxílios\)](#), [129/2015 \(Apoio a Projeto de Pesquisa\)](#), [170/2017 \(Boas Práticas Científicas\)](#), [178/2017 \(Itens Financiáveis e Não Financiáveis\)](#) e [179/2017 \(Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES\)](#), e suas alterações, disponíveis para consulta na íntegra na página eletrônica da FAPES (www.fapes.es.gov.br), sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos neste edital.

4.2. O formulário para submissão da proposta citado no presente edital encontra-se disponível para *download* no Sistema de Informação e Gestão da FAPES – SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br).

5. RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Os recursos financeiros disponíveis para o presente edital são de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, fonte 0159, recursos vinculados do Tesouro do Estado.

5.2. A distribuição dos recursos financeiros por tema está definida no **Anexo I**.

6. CRONOGRAMA

Atividade	Período	Datas Alteradas
Publicação do Edital	17/08/2018	17/08/2018
Prazo para submissão das propostas no SIGFAPES	17/08 a 01/10/2018	17/08 a 22/10/2018
Previsão de publicação do resultado de habilitação	19/10/2018	31/10/2018
Interposição de recursos administrativos	22 a 26/10/2018	05 a 09/11/2018
Previsão de homologação do resultado de habilitação	07/11/2018	14/11/2018
Previsão para divulgação do resultado da seleção	30/11/2018	30/11/2018
Interposição de recursos administrativos	03 a 07/12/2018	03 a 07/12/2018
Previsão de homologação do resultado de seleção	13/12/2018	13/12/2018
Previsão de contratação das propostas aprovadas	17 a 28/12/2018	17 a 28/12/2018
Vigência dos projetos contratados	A partir de 02/01/2019	A partir de 02/01/2019

7. REQUISITOS PARA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

7.1. Do proponente:

- a) ter titulação mínima de doutor;
- b) ser o coordenador do projeto de pesquisa, desenvolvimento ou inovação (PD&I) apresentado;
- c) possuir vínculo celetista ou estatutário, por prazo indeterminado, se na ativa, ou por termo de adesão ao serviço voluntário, se aposentado, em instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- d) não estar afastado do estado do Espírito Santo ou da instituição de vínculo para a realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente;
- e) ser residente no estado do Espírito Santo;
- f) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- g) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- h) estar adimplente junto à FAPES;
- j) participar de apenas uma proposta como coordenador.

7.2. Da Instituição Executora:

- a) ser a instituição de vínculo do coordenador do projeto de pesquisa (proponente);
- b) ser instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) garantir condições de espaço físico, infraestrutura e pessoal de apoio que assegurem a viabilidade de execução do projeto, bem como dar anuência formal da participação de todos os pesquisadores doutores e mestres vinculados a ela, manifestando concordância quanto às obrigações da Instituição assim como às normas de Propriedade Intelectual e Confidencialidade;
- d) não integrar o Comitê Gestor.

7.3. Das Instituições Parceiras:

- a) No caso do Tema 1, prever e indicar, **obrigatoriamente**, parceria com instituição da Administração Direta ou Indireta do Governo do Estado do Espírito Santo;
- b) Indicar, **facultativamente**, parceria com instituição de ensino superior e/ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;
- c) não integrar o Comitê Gestor, exceto instituições da Administração Direta ou Indireta do Governo do Estado do Espírito Santo.

7.3.1. Para propostas submetidas ao Tema 2 (**Anexo I**), deverá ser indicada, **obrigatoriamente**, parceria com o Instituto de Desenvolvimento Educacional e Industrial do Espírito Santo (Ideies).

7.4. Dos membros da equipe:

- a) estar cadastrado no sistema SIGFAPES;
- b) possuir currículo cadastrado na Plataforma Lattes (esta exigência não se aplica a pesquisadores estrangeiros);
- c) prestar anuência formal, via sistema SIGFAPES, para participar do projeto, conforme item **11.3.2.e**.

8. PRAZO, FAIXAS E VALORES

8.1. O prazo de execução da proposta será de **24 (vinte e quatro) meses**.

8.2. As propostas devem ser inscritas em uma das seguintes faixas, respeitando o valor máximo de cada faixa:

Faixa	Tema (Anexo I)	Valor máximo/proposta	Valor disponível por Faixa
A	Tema 1	R\$ 150.000,00	R\$ 600.000,00
B	Tema 2	R\$ 150.000,00	R\$ 600.000,00



8.3. O valor de cada proposta não poderá ultrapassar o valor máximo previsto para cada faixa.

8.3.1. O saldo de recursos financeiros remanescente, se houver, poderá ser utilizado em qualquer uma das faixas, respeitando-se a distribuição conforme item 14.

9. ITENS FINANCIÁVEIS E NÃO FINANCIÁVEIS

9.1. São financiáveis no presente edital os seguintes itens:

9.1.1. **Custeio:**

- a) Material de Consumo em geral;
- b) Serviços de Terceiros - Pessoa Física: contratação de pessoa física para executar atividades relacionadas e essenciais ao desenvolvimento da pesquisa e somente nos casos de serviços artesanais, braçais ou especializada em que o fator principal é a qualificação de quem executa o serviço. O período de contratação da pessoa física não poderá ultrapassar 89 dias, consecutivos ou não, obedecendo a legislação vigente. Deverá ser respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total para capital e custeio da proposta submetida;
- c) Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica: despesa decorrente de prestação de serviço executada por empresas. Deverá ser respeitado o limite de 20% (vinte por cento) do valor total para capital e custeio da proposta submetida. São consideradas despesas nesse item, dentre outras:
 - c.1) passagens: nacionais ou internacionais, para membros relacionados na equipe do projeto e pesquisador convidado exclusivo para desenvolver atividades relacionadas ao cumprimento de metas do projeto. Não será permitido o uso de passagens para participação em eventos técnico-científicos ou de inovação;
 - c.2) impressão e encadernação: reprodução de documentos, confecção de formulários, folder e programas, impressão de banners;
 - c.3) pagamento de serviços técnicos e especializados: prestação de serviços técnicos realizado por mão de obra especializada e executado por empresas;
 - c.4) serviços de consultoria: atividade de natureza técnico-científica e executada por pessoa jurídica, condizente com as características do apoio concedida;
 - c.5) despesas acessórias de importação ou transporte: para cobrir despesas adicionais, como fretes, embalagens, desembaraços alfandegários, seguros, armazenamento, serviços de despachante e outros, necessárias à efetiva aquisição de materiais no país ou exterior;
 - c.6) despesas com patenteamento e registros de cultivares: resultante de pesquisas relacionadas ao projeto;
 - c.7) locação de máquinas e implementos agrícolas ou veículos automotivos: despesa com aluguel e/ou arrendamento de veículos, máquinas e implementos para execução de atividades exclusivas do projeto, mediante contrato;
 - c.8) manutenção corretiva ou preventiva de equipamentos e instrumentos utilizados em projetos de pesquisa, desde que devidamente justificada sua necessidade no projeto;
 - c.9) frete e transportes de encomendas: transporte de mercadoria e produtos diversos.
- d) Diária Nacional: é a despesa destinada a cobrir custos de alimentação, hospedagem e locomoção decorrentes de afastamento da sede, com deslocamento dentro do estado do Espírito Santo e em outros Estados da Federação, limitada a 15 (quinze) diárias por mês, de acordo com o Decreto Estadual, disponível na página da FAPES. **Não será permitido o uso de diárias para participação em eventos técnico-científicos ou de inovação.**
- e) despesas decorrentes de importação devem corresponder, no máximo, a 20% (vinte por cento) do valor previsto para o referido item importado.



f) Equipamento, material permanente, livro ou *software* com o valor inferior a 80 (oitenta) VRTE's (Valor de Referência do Tesouro do Estado) serão classificados como material de consumo.

9.1.2. **Capital:**

Despesas que geram ganho de patrimônio, ou seja, equipamentos e material permanente, livros e *software*, desde que tenham vida útil superior a dois anos e com valor superior a 80 (oitenta) VRTE's.

9.1.3. **Bolsas:**

- a) Bolsa de Iniciação Científica (ICT), por até 24 (vinte e quatro) meses;
- b) Bolsa de Apoio Técnico – Nível Médio (AT-NM), por até 24 (vinte e quatro) meses;
- c) Bolsa de Apoio Técnico – Nível Superior (AT-NS), por até 24 (vinte e quatro) meses;
- d) Bolsa de Desenvolvimento Tecnológico Industrial (DTI-B), por até 24 (vinte e quatro) meses.**

9.2. Não serão financiáveis no presente edital os seguintes itens:

- a) equipamento de comunicação, telefonia, *tablet* e projetor multimídia;
- b) mobiliário de escritório em geral;
- c) veículo automotor (carros, caminhões, tratores, motocicletas, embarcações e aeronaves), máquinas agrícolas e outros, exceto se for o objeto da pesquisa.
- d) salários e encargos sociais;
- e) pagamento a estagiários;
- f) alimentação, lanches, *coffee-break*, vale-refeição;
- g) serviços de telecomunicações e serviço postal;
- h) serviços de terceiros para apoio administrativo;
- i) recepções, eventos, homenagens ou festividades;
- j) obras;
- k) multas.

10. INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO E SUBMISSÃO DA PROPOSTA NO SIGFAPES

10.1. Cada projeto deverá ser submetido à FAPES por seu coordenador, via Sistema de Informação e Gestão da FAPES - SIGFAPES (www.sigfapes.es.gov.br), com *login* e senha próprios.

10.2. A inscrição do projeto se dará em duas etapas:

- a) Fase 1: Cadastramento ou atualização do cadastro *online* do coordenador do projeto e de todos os membros da equipe no Sistema SIGFAPES;
- b) Fase 2: Preenchimento da proposta online do projeto e carregamento (*upload*) dos **DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS** (conforme item 11) no sistema.

10.2.1. Fase 1:

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;
- b) para novo cadastro, clicar em “Não sou cadastrado”, preencher os dados obrigatórios, incluindo o link para acesso ao CV Lattes;
- c) para atualização de cadastro, inserir *login* (CPF) e senha, e atualizar o cadastro;
- d) inserir os documentos pessoais (CPF, RG, comprovante de residência atualizado dentre os últimos seis meses, cópia do currículo Lattes atualizado, cópia do diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível).

10.2.2. Fase 2:

- a) acessar www.sigfapes.es.gov.br;



- b) em “**Editais Abertos**”, selecionar a linha do presente edital e criar uma proposta (+). Preencher todos os campos obrigatórios;
- c) Fazer o *download* do Formulário FAPES, preencher e fazer o *upload* da versão preenchida (em PDF, não necessita de assinaturas);
- d) fazer atualização, se necessário, de cópias digitais (em PDF) dos documentos pessoais do proponente (CPF, RG, comprovante de residência atualizado, cópia do currículo Lattes atualizado, cópia do diploma ou documento equivalente do curso de mais alto nível);
- e) inserir os membros da equipe e função. Todos os membros devem estar previamente cadastrados. Cada membro deverá aceitar sua inserção na proposta pelo SIGFAPES para efetivar sua inclusão na proposta;
- f) inserir as atividades e membros da equipe responsáveis pela execução;
- g) preencher os itens de orçamento que serão solicitados, respeitando os tipos e quantidades máximas de cada item previstos no edital. **ATENÇÃO: TODO o orçamento deverá ser justificado.**
- h) submeter a proposta após verificadas e sanadas todas as pendências ou erros.

10.2.2.1. Os membros da equipe e o representante institucional do(a) proponente devem dar anuência (via sistema) para liberar a proposta. É importante observar o tempo necessário para anuência dos membros da equipe e do representante legal da instituição para que o proponente submeta a proposta no prazo estabelecido no item 6 (Cronograma).

10.3. Cada proponente poderá apresentar somente uma proposta como coordenador no presente Edital.

10.4. O proponente poderá salvar a proposta em edição quantas vezes forem necessárias e acessá-la novamente a partir do menu “**Minhas Propostas/Inscrições em Edição**”. Atentar-se para não criar mais de uma proposta para o mesmo edital e descentralizar as informações.

10.5. As propostas de projetos deverão ser submetidas no sistema até as 17h59 da data limite de submissão (item 6). Após esse prazo o sistema fechará e não receberá propostas.

10.5.1. A FAPES não se responsabilizará por propostas não recebidas em decorrência de eventuais problemas técnicos e/ou congestionamentos das linhas de comunicação.

10.6. O proponente receberá, após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da submissão.

10.6.1. Se após a submissão da proposta o proponente detectar alguma alteração que gostaria de realizar, deverá ser solicitado à FAPES, por meio do e-mail informado no rodapé, a reversão do enquadramento de sua proposta, desde que o prazo limite para submissões ainda esteja vigente.

10.7. O conteúdo e a integridade da documentação enviada são de responsabilidade direta e exclusiva do coordenador do projeto.

11. DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS PARA SUBMISSÃO

- a) Formulário FAPES de Submissão (**Anexo II**);
- b) Currículo Lattes do proponente.

12. HABILITAÇÃO DA PROPOSTA

12.1. A habilitação da proposta será realizada pela equipe técnica da FAPES.

12.2. Serão motivos para inabilitação da proposta:

- a) não atendimento à finalidade do presente edital (item 2);
- b) propostas com valor solicitado superior ao estabelecido para a faixa (item 8.2);
- c) não atendimento a qualquer um dos requisitos do proponente, da instituição executora, Instituição Parceira e da equipe executora (item 7);
- d) ausência ou inconsistência de qualquer um dos documentos necessários para inscrição (item 11).



12.3. A Diretoria Técnico-científica encaminhará à Diretoria Executiva da FAPES a lista das propostas habilitadas e inabilitadas, indicando o motivo da inabilitação.

12.4. A Diretoria Executiva da FAPES apreciará as propostas e aprovará o resultado da habilitação, em até 15 (quinze) dias após o prazo de submissão de propostas.

12.5. O aviso da divulgação do resultado da habilitação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.

12.5.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado da habilitação.

12.5.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

12.6. O resultado detalhado da habilitação estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

12.7. O resultado da habilitação poderá ser contestado por meio de recurso administrativo, em cumprimento ao item 16 do presente edital.

12.8. A homologação do resultado da habilitação, após o prazo e análise dos recursos, cabe ao Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF.

12.9. O aviso das propostas habilitadas será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do Espírito Santo.

12.9.1. Os proponentes serão comunicados, por e-mail, pelo menos 24 horas antes da publicação das propostas habilitadas.

12.9.2. O resultado da habilitação estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

12.10. Esta etapa é eliminatória e somente as propostas habilitadas serão analisadas na etapa seguinte.

13. ANÁLISE E JULGAMENTO DA PROPOSTA

13.1. Análise do mérito técnico-científico do projeto (**Nota N1**):

a) Cada projeto será avaliado por 2 (dois) ou 3 (três) consultores *Ad hoc* com titulação de doutor. A nota do projeto variará 0,0 (zero) a 100,0 (cem).

b) Será desclassificada a proposta que não tiver pelo menos duas notas de consultor *Ad hoc* acima de 60,0 (sessenta) pontos.

c) A nota N1 das propostas classificadas será calculada pela média das notas dos consultores.

13.1.1. É vedado ao consultor *Ad hoc* julgar propostas em caso de:

a) participar de proposta submetida ao edital seja como coordenador ou membro da equipe executora;

b) esteja participando da equipe executora do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

c) haja interesse direto ou indireto;

d) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

13.1.2. Para a análise do mérito da proposta, será analisado o **Anexo II**, considerando os seguintes critérios, nessa proporção.

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		PESO	NOTA*
A	Caracterização do problema científico e/ou tecnológico a ser abordado de forma clara e objetiva	1,5	2-10
B	Mérito técnico-científico da proposta	1,5	2-10



C	Coerência dos objetivos e metas em relação ao tema	1,0	2-10
D	Adequação da metodologia em relação aos objetivos e metas do projeto	1,0	2-10
E	Relevância dos resultados pretendidos e seus impactos, assim como os produtos finais esperados	1,5	2-10
F	Experiência e qualificação do coordenador em relação à formação de recursos humanos, produção técnico-científica e/ou de inovação, e coordenação de projetos	1,0	2-10
G	Consistência e adequação do orçamento em relação às metas propostas	1,0	2-10
H	Consistência dos indicadores de progresso da execução do projeto em relação às metas e cronograma propostos	1,5	2-10
		TOTAL	100

***PONTUAÇÃO:**

MUITO BOM (MB) = plenamente consistente – 10 pontos

BOM (B) = adequadamente consistente – 8 pontos

REGULAR (R) = razoavelmente consistente – 6 pontos

FRACO (F) = pouco consistente – 4 pontos

DEFICIENTE (D) = inconsistente – 2 pontos

13.2. Análise estratégica do projeto (Nota N2):

a) Será analisado o **Anexo II** para a análise do impacto, abrangência e relevância do projeto de pesquisa em um contexto amplo. A análise será realizada por um Comitê Gestor, composto por pelo menos 2 (dois) pesquisadores doutores (de dentro e/ou fora do Espírito Santo) e pelo menos 2 (dois) representantes do Governo do Estado do Espírito Santo indicados pela SEP.

b) O comitê será coordenado pela Diretoria Técnico-científica e de Inovação da FAPES.

c) A nota variará de 0,0 (zero) a 100,0 (cem) pontos.

d) Somente será classificada a proposta com nota acima de 60,0 (sessenta) pontos.

13.2.1. É vedado ao membro do Comitê julgar uma determinada proposta em caso de:

a) participar de proposta submetida ao edital seja como coordenador ou membro da equipe executora;

b) esteja participando da equipe executora do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou na colateral, até o terceiro grau;

c) haja interesse direto ou indireto;

d) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe executora do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

13.2.2. A análise da nota N2 deverá obedecer aos seguintes critérios:

CRITÉRIOS DE JULGAMENTO		PESO	NOTA*
A	Relevância da pesquisa para o desenvolvimento do Espírito Santo	2,5	2-10
B	Aderência da proposta do projeto aos temas do edital	2,0	2-10
C	Abrangência e impacto da aplicabilidade dos produtos esperados	3,0	2-10
D	Aderência às diretrizes estratégicas do Plano de Desenvolvimento do estado do Espírito Santo – ES2030	1,0	2-10
E	Grau de articulação do projeto com empresas e/ou Governo	1,5	2-10
		TOTAL	100

***PONTUAÇÃO:**

MUITO BOM (MB) = plenamente consistente – 10 pontos
BOM (B) = adequadamente consistente – 8 pontos
REGULAR (R) = razoavelmente consistente – 6 pontos
FRACO (F) = pouco consistente – 4 pontos
DEFICIENTE (D) = inconsistente – 2 pontos

13.2.3. Será elaborado um parecer fundamentado explicitando as justificativas das notas atribuídas.

13.2.4. A nota final do projeto (NF) será calculada segundo a fórmula: $NF = (N1 + (2 \times N2)) \div 3$

13.3. As propostas serão encaminhadas para análise operacional da Diretoria Técnico-científica da FAPES, que procederá à:

- a) revisão do cálculo das pontuações da proposta;
- b) avaliação dos itens financiáveis e não financiáveis, com indicação do corte dos itens não financiáveis e readequação orçamentária.

13.4. A Diretoria Técnico-científica e de Inovação elaborará a lista das propostas classificadas, desclassificadas e inabilitadas, por tema, em ordem decrescente de nota NF.

14. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

14.1. A Diretoria Executiva da FAPES (DIREX) apreciará as propostas analisadas segundo o item **13**, podendo aplicar cortes orçamentários em relação à proposta original, se for necessário, e emitirá a decisão sobre sua aprovação. As propostas poderão ser aprovadas na íntegra ou parcialmente.

14.2. A distribuição dos recursos financeiros disponíveis deverá obedecer a ordem classificatória de Nota NF, por faixa, respeitando-se o valor máximo destinado a cada faixa, conforme item **8.2**.

14.3. Será elaborada uma lista de propostas aprovadas e a lista de suplentes, quando for o caso, assim como a lista de propostas desclassificadas e inabilitadas.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DE SELEÇÃO

15.1. O aviso de resultado de seleção deste edital será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação do estado do Espírito Santo, em até 45 (quarenta e cinco) dias após o resultado homologado da habilitação (item 12).

15.2. Os proponentes serão comunicados, por e-mail, pelo menos 24 horas antes da divulgação do resultado.

15.2.1. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

15.3. O resultado detalhado da seleção estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

16. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

16.1. Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado da habilitação (item **12**) e/ou o resultado da seleção das propostas (item **15**), poderá apresentar recurso administrativo em até 5 (cinco) dias úteis, contados do dia subsequente à data de publicação do aviso da divulgação dos respectivos resultados no Diário Oficial do Espírito Santo.

16.1.1. Os recursos administrativos deverão obedecer às disposições da Resolução FAPES nº 41/2011, e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

16.1.2. Não será considerado como recurso o pedido de reconsideração de julgamento com alterações no conteúdo da proposta inicial: metodologia, justificativa, objetivos, relevância, revisão de literatura e outros itens relacionados, ou de avaliações curriculares posteriores à data de julgamento da solicitação original.

16.1.3. Não cabe na fase de recurso administrativo a apresentação ou a correção de documentos obrigatórios durante a fase de submissão da proposta.

16.2. Os resultados divulgados poderão sofrer alterações após análise dos recursos administrativos.

17. HOMOLOGAÇÃO E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DA SELEÇÃO

17.1. A homologação do resultado final da seleção cabe ao Conselho Científico Administrativo da FAPES – CCAF, que analisará e julgará os recursos administrativos interpostos em até 15 (quinze) dias após a publicação do resultado preliminar de seleção.

17.2. O aviso da homologação será publicado no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação no Espírito Santo.

17.2.1. Os proponentes serão comunicados, via SIGFAPES, em até 24 (vinte e quatro) horas antes da divulgação do resultado da seleção homologado.

17.2.2. É de responsabilidade do proponente manter seus dados cadastrais atualizados no SIGFAPES, uma vez que toda comunicação formal será feita por meio das informações fornecidas no sistema.

17.3. O resultado final com a lista das propostas aprovadas, por faixa, em ordem decrescente, assim como as propostas desclassificadas e a lista de suplentes, estará disponível na íntegra na página eletrônica da FAPES.

18. PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO

18.1. Para a contratação do projeto será assinado Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro (TO) (Anexo III) pelo coordenador-proponente e pelo Representante Legal da Instituição Executora do projeto.

18.2. Somente será contratado o projeto cujo coordenador esteja adimplente junto à FAPES e às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e na Justiça Trabalhista, no ato da contratação.

18.3. O coordenador do projeto não poderá estar afastado de suas atividades, por exemplo, em estágio pós-doutoral, para contratação do projeto.

18.4. O cronograma para entrega de documentação e contratação do projeto e das bolsas será definido quando da publicação da homologação do resultado da seleção.

18.5. Proceder-se-á à chamada das propostas suplentes nos casos em que o proponente aprovado desista da contratação e/ou não cumpra o estabelecido nos itens **18.2**, **18.3** e **18.4**.

19. LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

19.1. Os recursos financeiros aprovados serão repassados em parcelas anuais, totalizando 2 (duas) parcelas, para conta corrente aberta pelo coordenador do projeto em nome da FAPES, em agência bancária do BANESTES. As bolsas serão pagas diretamente pela FAPES aos bolsistas.

19.2. Somente serão repassados recursos para projetos e bolsas cujos coordenadores e bolsistas estiverem adimplentes junto à FAPES, às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e na Justiça Trabalhista no ato do repasse.

20. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

20.1. Será realizada reunião de abertura dos trabalhos de pesquisa junto aos Coordenadores dos Projetos com a participação da FAPES e SEP para alinhamento de expectativas.

20.2. A prestação de contas deverá ser apresentada ao final de cada 12 (doze) meses de execução do projeto, com o acompanhamento das ações programadas/executadas, e será composta do Relatório Técnico do projeto, Relatório Financeiro do projeto e Relatório Técnico de cada bolsista.

20.2.1. Os relatórios parciais (técnicos e financeiros) deverão ser entregues ao final de cada 12 (doze) meses transcorridos de execução do projeto. O cronograma de entrega de relatório técnico de bolsistas acompanhará o cronograma do projeto.

20.2.2. O relatório final do projeto e das bolsas deverá ser entregue em um prazo de até 30 (trinta) dias após o término do prazo de execução do projeto ou de vigência da bolsa.



20.3. Poderão ser realizados seminários anuais de acompanhamento do desenvolvimento do projeto, e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto. O coordenador do projeto deverá apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados, a fim de que estes sejam avaliados por especialistas indicados pela FAPES, que emitirão pareceres e recomendações.

20.4. Poderão ser realizados, a convite das instituições parceiras, agendas de trabalho para apresentação e desenvolvimento das ferramentas e soluções propostas pelas pesquisas em até 120 (cento e vinte) dias após o seminário final.

20.5. Para acompanhamento do projeto, será instituído pela FAPES, em conjunto com a SEP, o Comitê de Acompanhamento de Projetos de Pesquisa – CAP, contratados na forma do edital.

20.5.1. Da Composição:

- a) ao menos 2 (dois) representantes da FAPES;
- b) ao menos 2 (dois) representantes da SEP;
- c) ao menos 1 (um) representantes de cada instituição parceira indicada nos projetos aprovados.

20.5.2. Das Competências:

- a) Caberá à FAPES coordenar as ações do CAP;
- b) Acompanhar a execução dos projetos de pesquisa, bem como apoiar a viabilização de dados e demais insumos para a realização das pesquisas.

20.5.3. O CAP poderá solicitar seminários/reuniões de trabalho semestrais de acompanhamento do desenvolvimento do projeto.

21. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

21.1. Do coordenador do projeto:

- a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
- b) elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
- c) participar dos seminários de avaliação e acompanhamento parciais e final;
- d) não se afastar para realização de pós-doutoramento ou pós-graduação durante a execução do projeto;
- e) fazer referência ao apoio da FAPES e da SEP nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES;
- f) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
- g) preencher o **Formulário de Avaliação e Acompanhamento da Pesquisa** e enviá-lo à FAPES 30 (trinta) dias antes da realização dos Seminários de Acompanhamento e Avaliação dos projetos;
- h) atuar como consultor *ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado.

21.2. Da FAPES:

- a) liberar os recursos na forma aprovada;
- b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada;
- c) realizar seminário de acompanhamento anual.

21.3. Da Instituição Executora:

- a) garantir as condições de espaço físico, infraestrutura e pessoal de apoio que assegurem a viabilidade de execução do projeto.

22. PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA

22.1. No caso de as atividades realizadas originarem criações intelectuais passíveis de proteção, na forma de inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas, que propiciarem incrementos de seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos,



ou otimização do uso de recursos e insumos, as partes obedecerão, quando for o caso, às determinações da Lei Federal nº 9.279/1996, Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005 e Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e suas alterações, observando-se a Resolução Normativa CNPq nº 034/2014 e Resolução CCAF nº 92/2013, bem como às demais disposições legais vigentes.

22.1.1. Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com o CNPq e a FAPES, observando-se o disposto na Resolução Normativa CNPq nº 034/2014 e na Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

23. DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

23.1. Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, tendo-o aceito sem objeção, venha a apontar, posteriormente ao prazo final para submissão das propostas, eventuais falhas ou imperfeições, hipótese em que sua comunicação não terá efeito de recurso.

23.2. O presente edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

23.3. É de responsabilidade do coordenador a obtenção de todas as autorizações e licenças necessárias para a execução do projeto.

23.4. Os casos omissos e eventuais dúvidas de interpretação do presente edital serão dirimidos pela Diretoria Executiva da FAPES.

~~Vitória, 17 de agosto de 2018.~~

Vitória, 28 de setembro de 2018.

José Antonio Bof Buffon

Diretor Presidente da FAPES

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS POR TEMA

TEMA		Recursos (%)	Valor (R\$)
1	Inteligência artificial, <i>bigdata</i> , <i>blockchain</i> e internet das coisas aplicadas às Políticas Públicas	50	600.000,00
2	Desenvolvimento da indústria do Espírito Santo	50	600.000,00

TEMAS DE INTERESSE

Tema 1: Inteligência artificial, *bigdata*, *blockchain* e internet das coisas aplicadas às Políticas Públicas

Contextualização: Estudos recentes apontam que a aplicação de Inteligência Artificial (IA), aprendizagem de máquinas (*machine learning*) e internet das coisas (*internet of things* - IoT) podem gerar uma economia de até US\$ 41,1 bilhões por ano para as máquinas administrativas nacionais em todo o mundo, com uma redução de até 1,2 bilhão de horas de trabalho (estudo “*How Artificial Intelligence Could Transform Government*”, publicado em abril de 2017). Além disso, o emprego dessas tecnologias pode apoiar na execução de tarefas rotineiras e tornar mais inteligentes processos e sistemas da gestão pública.

Apesar de existirem casos de aplicação nos Governos do Chile, Uruguai, Índia, Canadá, Portugal, dentre outros, tais temas ainda representam um campo pouco explorado, representando grandes oportunidades de desenvolvimento para as instituições públicas.

Suas aplicações podem ser diversas, como em ações de planejamento, controle de gastos, desburocratização e especialmente para a melhoria nos serviços públicos prestados aos cidadãos.

Nesse cenário, a inteligência artificial, a aprendizagem de máquinas, a internet das coisas e temas afins representam um caminho oportuno que não deve deixar de ser percorrido pela administração pública do Espírito Santo para a garantia de mais avanços sociais aos capixabas e a promoção do desenvolvimento inclusivo do estado.

Áreas de interesse:

Inteligência artificial, *bigdata*, *blockchain* e internet das coisas aplicadas às Políticas Públicas para:

- Aprimoramento da previsão de cenários para orientação de diretrizes estratégicas de governo e alocação de recursos;
- Aprimoramento dos serviços públicos alinhado com o aumento da transparência para o cidadão por meio de novas tecnologias;
- Aprimoramento dos serviços públicos por meio do cruzamento e integração de informações públicas do cidadão e de empresas para atendimento desburocratizado e para a formulação e execução das políticas públicas;
- Aprimoramento das contratações, licitações, gestão e fiscalização de contratos (cruzamento e integração de dados para agilizar e otimizar compras; dentre outros);
- Aprimoramento os serviços públicos de saúde (atuação preditiva e preventiva dos agentes de saúde; aumento da quantidade e qualidade dos atendimentos e otimização dos custos; análise e previsão de padrões de utilização dos serviços de urgência e serviços médicos; dentre outros);
- Aprimoramento os serviços públicos de educação (análise preditiva de evasão escolar com integração de dados escolares, sociais e familiares; aprendizagem colaborativa; automatização de processos burocráticos, visando maior foco dos profissionais nas atividades pedagógicas e de gestão para resultados; dentre outros);



- Aprimoramento os serviços públicos de direitos humanos e segurança pública (análise preditiva de criminalidade com integração das bases de dados das instituições governamentais para direcionamento das políticas públicas; dentre outros).

Produtos Esperados:

Soluções práticas e ferramentas que resultem em:

- Maior efetividade na alocação de recursos e solução de tarefas significativamente complexas;
- Aumento de informações estratégicas e tempestivas para a tomada de decisão;
- Redução de despesas administrativas;
- Gestão pública mais eficiente, contribuindo para a melhoria na qualidade dos serviços prestados ao cidadão;
- Maior eficiência nas contratações, licitações, gestão e fiscalização de contratos;
- Maior efetividade e economicidade nas ações de saúde com a utilização de novas tecnologias;
- Maior efetividade e economicidade nas ações de educação com a utilização de novas tecnologias;
- Maior efetividade e economicidade nas ações de direitos humanos e segurança pública com a utilização de novas tecnologias.

Tema 2: Desenvolvimento da indústria do Espírito Santo

Contextualização: A indústria no Espírito Santo é responsável por 31,1% do valor adicionado à economia capixaba, o que faz do estado o segundo mais industrializado do país. São quase 8 mil estabelecimentos industriais que empregam formalmente mais de 127 mil pessoas, distribuídos em todos os municípios capixabas. Nos últimos anos, setores industriais importantes para a economia do Espírito Santo, como rochas ornamentais, têxtil e vestuário, madeira e móveis, base e construção, entre outros, foram fortemente impactados pela crise econômica, perderam forças e não conseguiram acompanhar as inovações tecnológicas que surgiram, diminuindo a produtividade e impactando na competitividade. Desta forma, estudar setores específicos da indústria estadual, com a realização de pesquisas primárias e o apontamento de direções que esses setores devem percorrer são fundamentais para o aumento da produtividade e competitividade da indústria capixaba, atividade econômica fundamental para a geração de emprego e renda e o desenvolvimento do Espírito Santo.

Áreas de interesse:

- Produtividade e competitividade na indústria de transformação capixaba
- Setor industrial de rochas ornamentais
- Setor industrial de madeira e móveis
- Setor industrial de têxtil e vestuário
- Setor industrial de alimentos e bebidas
- Setor industrial de construção e metalmeccânico

Produtos Esperados:

- Estudo aprofundado sobre a cadeia produtiva de rochas ornamentais no Espírito Santo, com a realização de pesquisa primária e proposição das ações que o setor e as empresas devem implantar para o aumento da produtividade e da competitividade.
- Estudo aprofundado sobre a cadeia produtiva de rochas ornamentais no Espírito Santo, com foco na gestão de resíduos sólidos e sua utilização como matéria-prima ou insumo, visando ao aumento da competitividade e da sustentabilidade do setor.
- Estudo aprofundado sobre a cadeia produtiva de rochas ornamentais no Espírito Santo, no desenvolvimento de novos insumos e matérias primas, a exemplo de abrasivos e resinas, visando ao aumento da competitividade e da sustentabilidade do setor.
- Estudo aprofundado sobre a cadeia produtiva de madeira e móveis com a realização de pesquisa primária e proposição das ações que o setor e as empresas devem implantar para aumentar a produtividade e a competitividade.
- Estudo aprofundado sobre a cadeia produtiva de têxtil e vestuário com a realização de pesquisa primária e proposição das ações que o setor e as empresas devem implantar para aumentar a produtividade e a competitividade.
- Estudo aprofundado sobre a cadeia produtiva de alimentos e bebidas com a realização de pesquisa primária e proposição das ações que o setor e as empresas devem implantar para aumentar a produtividade, a competitividade e o potencial exportador.
- Estudo aprofundado sobre o setor industrial de construção com a realização de pesquisa primária e proposição das ações que o setor e as empresas devem implantar para aumentar a produtividade e a competitividade.
- Estudo aprofundado sobre o setor industrial de metalmeccânica com a realização de pesquisa primária e proposição das ações que o setor e as empresas devem implantar para aumentar a produtividade e a competitividade, com ênfase em energia renovável e na cadeia de petróleo e gás.



ANEXO II
FORMULÁRIO FAPES DE SUBMISSÃO
PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO OU INOVAÇÃO

I. DADOS DO PROPONENTE		
NOME:		
INSTITUIÇÃO DE VÍNCULO		
DEPARTAMENTO		
TITULAÇÃO MÁXIMA		
E-MAILS PESSOAIS:		Indicar área de avaliação da Webqualis/CAPES, para análise da produção bibliográfica:

DECLARAÇÃO DO PROPONENTE
() Declaro que: - Tenho conhecimento da sistemática adotada pela FAPES para análise de solicitações neste Edital. Autorizo que esta solicitação seja analisada segundo essa sistemática e, em particular, que ela seja submetida à análise de pesquisadores escolhidos pela FAPES, cujas identidades serão mantidas em sigilo. - Tenho conhecimento de que é de minha total responsabilidade a obtenção de licenças e permissões junto aos órgãos pertinentes para realização da presente pesquisa. - As informações aqui prestadas e as constantes em meu currículo para fins de submissão desta proposta foram por mim revisadas e estão corretas. - Estou ciente de que as informações incorretas aqui prestadas poderão prejudicar a análise e eventual concessão desta solicitação.

II. DADOS DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA	
NOME DA INSTITUIÇÃO:	SIGLA:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL ou REPRESENTANTE POR DELEGAÇÃO:	



TERMOS DE COMPROMISSO E CONCORDÂNCIA DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA

() **DECLARO** que informei a minha instituição de vínculo quanto às necessidades infraestruturais demandadas para a execução do projeto sob minha coordenação, submetido ao presente edital, para apoio institucional necessário para sua realização, com garantia do espaço físico, instalações (laboratórios, rede de computação, base de dados, etc.), assegurando a contrapartida de recursos materiais e humanos, bem como o acesso a serviços disponíveis na instituição e relevantes para execução do referido projeto.

III. EQUIPE EXECUTORA DO PROJETO DE PESQUISA

PESQUISADORES		
Nome do pesquisador	Link do Currículo Lattes	Titulação (doutor, mestre, graduado)/IES/Departamento

ALUNOS	
Nome do aluno	Instituição/Curso (graduação/pós-graduação)

IV. IDENTIFICAÇÃO DA PROPOSTA

Título do Projeto:

Tema da Pesquisa (**Anexo I**):

Tipo de Pesquisa:

() Pesquisa Básica () Pesquisa Aplicada () Inovação
() Desenvolvimento () Transferência de Tecnologia

Município(s) e/ou localidade(s) onde a Pesquisa será realizada

Grande Área do Conhecimento da Proposta: (**marcar somente uma**)

	Ciências Agrárias		Linguística, Letras e Artes
	Engenharias		Ciências da Saúde
	Ciências Exatas e da Terra		Ciências Sociais Aplicadas
	Ciências Humanas		Ciências da Vida



Subáreas do Conhecimento da Proposta (conforme tabela do CNPq) Inserir números e nomes das subáreas

____ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):

____ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):

____ Nome da subárea (conforme tabela do CNPq):

V. RESUMO DO PROJETO

VI. CARACTERIZAÇÃO DO PROBLEMA CIENTÍFICO E/OU TECNOLÓGICO A SER ABORDADO

Apresentar o problema científico, contextualizando o estado da arte baseado em bibliografias científicas atualizadas. Incluindo referências bibliográficas

VII. OBJETIVO GERAL

Descrever o(s) objetivo(s) geral da pesquisa

VIII. OBJETIVOS ESPECÍFICOS/METAS

Apresentar as metas a serem atingidas para cumprimento do objetivo geral da proposta.

IX. METODOLOGIA

Apresentar a metodologia de geração e análise dos dados, em função de cada meta. Incluindo referências bibliográficas.



X. RESULTADOS ESPERADOS E IMPACTOS

Descrever os resultados esperados e os impactos científicos, econômicos, tecnológicos, sociais e/ou ambientais.

XI. EXPERIÊNCIA E QUALIFICAÇÃO DO COORDENADOR EM RELAÇÃO À FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS, PRODUÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA E/OU DE INOVAÇÃO E COORDENAÇÃO DE PROJETOS

Relatar experiência e qualificação do coordenador (proponente).

XII. Crescimento de Mercado – Foco em vendas (quando aplicável)

Qual é a potencial contribuição de seu projeto para o crescimento do mercado atual do(a) (referente o tema da pesquisa) Ex.: aumento de receitas nos mercados e negócios atuais? Justifique

() Alta () Média () Baixa () Não se aplica

Qual é a potencial contribuição de seu projeto para a diversificação ou criação de novos mercados (produção ou comercialização)? Justifique

() Alta () Média () Baixa () Não se aplica

XIII. RELEVÂNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO REGIONAL E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA

Qual a proposta para transferência de tecnologia, difusão do conhecimento gerado e desenvolvimento regional?

XIV. RISCOS E DIFICULDADES NO DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA

Apresentar os riscos e dificuldades, assim como a estratégia para superá-los.

XV. IMPORTÂNCIA DA PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DE INSTITUIÇÕES DE FORA DA REGIÃO METROPOLITANA

XVI. POTENCIAL DA PESQUISA NA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS PARA O ESTADO DO ESPÍRITO SANTO -



XVII. POTENCIAL DA PROPOSTA PARA O FORTALECIMENTO DE LINHAS DE PESQUISA E NUCLEAÇÃO DE NOVAS LINHAS DE PESQUISA

XVII. RELEVÂNCIA DA PESQUISA PARA O DESENVOLVIMENTO DO ESPÍRITO SANTO

XVIII. ADERÊNCIA DA PROPOSTA DO PROJETO AOS TEMAS DO EDITAL

XIX. ABRANGÊNCIA E IMPACTO DA APLICABILIDADE DOS PRODUTOS ESPERADOS

XX. ADERÊNCIA ÀS DIRETRIZES ESTRATÉGICAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – ES2030

XXI. GRAU DE ARTICULAÇÃO DO PROJETO COM EMPRESAS E/OU GOVERNO

XVIII. PLANO DE METAS E INDICADORES DE PROGRESSOS

Utilizando o modelo, apresentar as metas, atividades e indicadores de progressos semestrais das atividades a serem desenvolvidas

Meta	Atividade
1.	1.1.
	1.2.
2.	2.1
3.	

*Adicionar quantas linhas e colunas forem necessárias.

XIX. CRONOGRAMA (Marcar com um X)													
Nº da Meta*	Nº da atividade*	Semestres (Limitado ao número de semestres do projeto)											
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12

* conforme Plano de Metas e Indicadores (Item XVIII do formulário)

ANEXO III

TERMO DE OUTORGA E ACEITAÇÃO DE APOIO FINANCEIRO Nº ____/____
PROJETO DE PESQUISA, DESENVOLVIMENTO OU INOVAÇÃO

PROCESSO Nº ____/____

PARTÍCIPIES

OUTORGANTE: FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, adiante designada simplesmente **FAPES**, pessoa jurídica de Direito Público, com sede na Avenida Fernando Ferrari, nº 1080, Ed. América Centro Empresarial, Torre Norte, 7º andar, Mata da Praia, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 07.296.722/0001-84, neste ato representada pelo Diretor Presidente, Sr. JOSÉ ANTONIO BOF BUFFON, portador da CI nº. 448.121 SSP/ES e inscrito no CPF sob o nº. 653.608.427-68, nomeado pelo Decreto nº 047-S, de 01.01.2015, e pela Diretora Administrativo-Financeira, Sra. MARIA TEREZA COLNAGHI LIMA, portadora da C.I nº 262.848 - SSP/ES e inscrita no CPF sob o nº 557.527.137- 49, nomeada pelo Decreto nº 092-S, publicado em 05.01.2015;

OUTORGADO: _____, Outorgado, portador da CI nº _____ e inscrito no CPF sob o nº _____, residente na _____, vinculado à **INSTITUIÇÃO DE EXECUÇÃO DO APOIO** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada à _____, ES.

Resolvem celebrar o presente Instrumento que se regerá na forma das cláusulas abaixo e, no que couber, de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, bem como com os demais instrumentos normativos pertinentes à matéria, em conformidade com as Resoluções do CCAF nºs 41/2011 (Recursos Administrativos), 57/2012 (Bolsa Iniciação Científica e Tecnológica), 114/2014 (Bolsa Apoio Técnico), 122/2014 (Normas Gerais de Projetos e Auxílios), 129/2015 (Apoio a Projeto de Pesquisa), 178/2017 (Itens Financiáveis e Não Financiáveis) e 179/2017 (Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC), e suas alterações, sem prejuízo dos critérios e condições específicos estabelecidos no Edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - Este instrumento tem por objeto o apoio financeiro ao Projeto de Pesquisa, Desenvolvimento ou Inovação, aprovado na forma do Edital FAPES/SEP Nº 20/2018 - Pesquisa Aplicada a Políticas Públicas Estaduais - Gestão e Competitividade - Inovação para Gestão Pública e Competitividade das Empresas.

Parágrafo primeiro - O projeto será desenvolvido sob a coordenação e a integral responsabilidade do Outorgado.

Parágrafo segundo - O projeto aprovado pela FAPES integra o presente instrumento, como se nele estivesse transcrito.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ORIGEM DOS RECURSOS/DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - Os recursos destinados ao pagamento do projeto e das bolsas a ele vinculadas, são provenientes de recursos oriundos do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia do Espírito Santo – FUNCITEC, sob a Fonte: 0159, Atividade: 195710017.2116 e Elemento de Despesa: 339020 e 449020.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS - A FAPES se compromete a repassar ao Outorgado o valor global aprovado, em 02 (duas) parcelas, conforme previsto no cronograma de desembolso, observando-se o seguinte:

I - A primeira parcela dos recursos será liberada após a assinatura e publicação deste Instrumento, em até 5 (cinco) dias úteis da abertura da conta bancária.

II - O pagamento da segunda parcela ficará condicionado à apresentação da primeira Prestação de Contas, e ao comprometimento/gasto de pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos financeiros recebidos.

Parágrafo primeiro - Constitui fator impeditivo à liberação das parcelas anuais, a qualquer tempo, a existência de inadimplência, de natureza financeira ou técnica, do OUTORGADO com a FAPES, com as fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal e com a Justiça Trabalhista.

Parágrafo segundo - Será permitida a utilização de até 25% (vinte e cinco por cento) dos rendimentos financeiros auferidos no projeto, na forma prevista na Resolução CCAF nº 179/2017.

Parágrafo terceiro - As parcelas das bolsas de Iniciação Científica e Tecnológica (ICT) e Apoio Técnico (AT), vinculadas ao projeto aprovado, serão pagas ao bolsista diretamente pela FAPES em conta bancária do BANESTES indicada pelo bolsista, observando-se as exigências e os critérios de contratação estabelecidos pelas Resoluções CCAF nº 57/2012 e 114/2014 e suas alterações, respectivamente.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO OUTORGADO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo, o Outorgado se compromete a:

- I - manter seu cadastro atualizado junto à FAPES;
- II - manter atendimento aos requisitos previstos no Edital, durante toda vigência desde instrumento;
- III - não se afastar da Instituição de vínculo para a realização de curso de pós-graduação, estágio pós-doutoral, licença ou equivalente, durante toda a vigência do projeto;
- IV - cumprir integralmente as atividades previstas no plano de trabalho durante a vigência do projeto;
- V - informar à FAPES sobre quaisquer alterações ou descontinuidades na execução do projeto;
- VI - orientar e acompanhar os bolsistas vinculados ao projeto no cumprimento integral das atividades previstas no plano de trabalho;
- VII - comunicar, imediatamente à FAPES a interrupção das atividades do plano de trabalho dos bolsistas vinculados ao projeto;
- VIII - efetuar os pagamentos de acordo com as formas previstas no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;
- IX - participar de seminários realizados pela FAPES para apresentação dos resultados do projeto sempre que convocado;
- X - fazer referência ao apoio da FAPES e da SEP nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES;
- XI - encaminhar à FAPES o número da agência bancária, conta corrente no BANESTES (Banco do Estado do Espírito Santo S.A.), para recebimento dos recursos financeiros a serem transferidos na forma deste Termo, mantendo-os, obrigatoriamente, nela depositados até a sua utilização;
- XII - utilizar a conta da qual trata o inciso anterior, exclusivamente, para recebimento e movimentação dos recursos financeiros objeto deste instrumento;
- XIII - só movimentar a conta por meio de cheques nominativos aos favorecidos, ou pela utilização do cartão administrativo de débito do BANESTES, correspondendo cada cheque emitido ou débito no cartão a um único pagamento;
- XIV - aplicar imediatamente os recursos depositados na conta corrente de que trata o inciso XI desta cláusula em caderneta de poupança enquanto não utilizados, se a previsão de uso for igual ou superior a 1 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que 1 (um) mês;
- XV - aplicar os recursos repassados, única e exclusivamente, no projeto aprovado, sendo vedado qualquer desvio de finalidade, ainda que temporariamente;
- XVI - depositar obrigatoriamente até o décimo quinto dia após o prazo de vigência deste instrumento, no BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A, na conta corrente nº 12380606, agência nº 104, em nome do Banco de Desenvolvimento do Espírito Santo S/A - BANDES, o saldo remanescente e/ou os rendimentos oriundos da aplicação financeira não utilizados na execução do objeto deste projeto e tomar as seguintes providências:
 - a) comunicar e comprovar a devolução de recursos imediatamente após o prazo estipulado no inciso anterior, com a identificação do número do processo, à Subgerência de Prestação de Contas da FAPES;

b) juntar a respectiva guia de depósito de devolução dos recursos, quando da apresentação do Relatório Financeiro Final;

XVII - apresentar, nos prazos que lhe forem determinados, informações ou documentos referentes tanto ao desenvolvimento quanto à conclusão do projeto aprovado;

XVIII - autorizar o BANESTES – Banco do Estado do Espírito Santo S/A formalmente a:

a) permitir a FAPES transferir os recursos financeiros do projeto aos cofres públicos, em caso de morte do OUTORGADO (A) ou ainda, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) entregar diretamente à FAPES, os extratos da conta citada no inciso “XI” desta Cláusula, sempre que solicitado;

XIX - permitir e facilitar a FAPES o acesso aos locais de execução do projeto, o exame da documentação produzida e a vistoria dos bens adquiridos;

XX - assumir todas as obrigações legais decorrentes de contratações eventuais necessárias à consecução do objeto, não tendo tais contratações qualquer vínculo com a FAPES;

XXI - não transferir a terceiros as obrigações ora assumidas;

XXII - apresentar os resultados do projeto em seminários ou em reuniões de trabalhos quando solicitado pela FAPES;

XXIII - cooperar com a FAPES e suas instituições parceiras na função de consultor “Ad Hoc” sempre que solicitado;

XXIV - orientar os bolsistas nas diferentes fases do plano de trabalho, incluindo elaboração de relatórios;

XXV - devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente.

XXVI - apresentar sempre que solicitado pelo Comitê de Acompanhamento de Projetos Pesquisa – CAP os resultados do projeto em seminários ou reuniões de trabalhos;

XXVII - comunicar imediatamente, e por escrito, o cancelamento ou substituição de bolsista, com as justificativas pertinentes, a interrupção, término antecipado ou desistência de execução do plano de trabalho do projeto;

XXVIII - manter-se adimplente com a FAPES e em situação regular junto às fazendas públicas Federal, Estadual e Municipal, e com a Justiça Trabalhista, durante toda a vigência deste Instrumento;

XXIX - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto;

XXX - estar ciente de todos os termos da Resolução CCAF nº 170/2017 (Boas Práticas Científicas na FAPES).

CLÁUSULA QUINTA - DAS VEDAÇÕES - É vedado ao Outorgado:

I - utilizar os recursos financeiros concedidos para realizar aquisições e/ou pagamentos de itens não financiáveis.

II - efetuar pagamento a si próprio, exceto nos casos previstos no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC;

III - utilizar os recursos financeiros do projeto a título de empréstimo para reposição futura, ainda que em caráter de emergência;

IV - transferir recursos para fundações e similares a título de execução da parte financeira do projeto, bem como o pagamento de taxa de administração, gerência ou similar;

V - executar despesas com documentos fiscais emitidos em data anterior ou posterior à vigência do presente Instrumento. Despesas realizadas, bem como documentos fiscais emitidos fora do prazo de vigência deste Instrumento serão glosadas na forma da legislação vigente;

VI - permitir que haja acúmulo de bolsas com recursos repassados pela FAPES com quaisquer outras bolsas de agências ou entidades nacionais ou estrangeiras;

VII - efetuar pagamento a servidor ou empregado público, integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da Administração Direta ou Indireta, por serviço de consultoria ou assistência técnica;

VIII - efetuar despesas com a contratação ou complementação salarial de pessoal técnico e administrativo, e despesas de rotina como contas de luz, água, telefone, correio e similares, entendidas estas como despesas de contrapartida obrigatória da Instituição de Execução do projeto;

- IX - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos efetuados fora dos prazos estabelecidos; e
- X - atribuir vigência ou efeitos financeiros retroativos ao presente Instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DA INSTITUIÇÃO EXECUTORA DO PROJETO - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes deste Termo, a Instituição de Execução do Projeto se compromete a:

- I - garantir condições de plena viabilidade para a realização do projeto, disponibilizando as instalações e assegurando contrapartida de recursos materiais e humanos;
- II - comunicar, oficialmente, à FAPES o depósito ou registro de pedido de proteção intelectual decorrente de resultados do projeto.
- III - providenciar, em conjunto com o OUTORGADO, a incorporação dos bens adquiridos ao patrimônio da Instituição, quando da sua aquisição;
- IV - manter e conservar os bens adquiridos em perfeito estado de funcionamento;
- V - garantir a utilização dos bens adquiridos na execução do projeto, objeto deste Instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA FAPES - Sem prejuízo das demais cláusulas e condições constantes do presente Termo de Outorga e Aceitação de Apoio Financeiro, a FAPES se compromete a:

- I - repassar ao Outorgado os recursos financeiros oriundos do FUNCITEC previstos para o projeto aprovado;
- II - acompanhar e avaliar o cumprimento pelo Outorgado dos objetivos estabelecidos no projeto e neste instrumento, mediante a análise de relatórios técnicos, prestação de contas e de visitas técnicas, quando pertinentes; e
- III - organizar seminário final de acompanhamento de execução do projeto, quando for o caso.

CLÁUSULA OITAVA - PUBLICAÇÃO E DIVULGAÇÃO DA PESQUISA - Fica o Outorgado obrigado a mencionar o apoio da FAPES e da Secretaria de Economia e Planejamento (SEP), nos trabalhos publicados, nos seminários, simpósios e similares, e ainda, na divulgação dos mesmos, sob qualquer forma de comunicação ou por qualquer veículo, em decorrência do presente apoio financeiro, sendo vedada a publicidade institucional nos três meses que antecedem as eleições estaduais, em conformidade com o inciso VI, do artigo 73 da Lei nº 9504/97.

Parágrafo único - Deve constar nos trabalhos e atividades acima citadas, nos impressos em geral e nas publicidades, a logomarca FAPES e da SEP, em lugar visível, de fácil identificação em escala e tamanho proporcionais à área de leitura.

CLÁUSULA NONA - DO MATERIAL PERMANENTE - Todos os bens patrimoniais adquiridos ou produzidos com apoio financeiro concedido integrarão o patrimônio da FAPES, obedecendo-se as seguintes disposições:

- I - Os bens patrimoniais adquiridos serão depositados na Instituição de Execução do Projeto durante a vigência deste Instrumento.
- II - O Outorgado deverá enviar a cópia da nota fiscal, imediatamente após a aquisição dos bens, ao setor de Patrimônio da FAPES para elaboração do Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, que deverá ser assinado pelo representante legal da Instituição de Execução, na qualidade de Primeiro Depositário, pelo Outorgado, na qualidade de Segundo Depositário, e pela FAPES.
- III - O Outorgado deverá encaminhar o Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade devidamente assinado por ele e pelo representante legal da Instituição de Execução ao setor de Patrimônio da FAPES no prazo de 10 (dez) dias após o seu recebimento.
- IV - Os bens deverão ser registrados pela Instituição de Execução como “Bens de Terceiro – FAPES”.
- V - Os depositários responderão, solidariamente, pela manutenção, conservação e perfeito funcionamento dos bens.
- VI - Ao final do projeto, após a aprovação da prestação de contas final, os bens adquiridos poderão ser recolhidos pela FAPES, mediante comunicado aos depositários.

Parágrafo primeiro - A FAPES poderá manter os bens na Instituição de Execução, com transferência da responsabilidade, conforme Termo de Depósito/Termo de Responsabilidade, ou, ainda, efetuar a doação, total ou parcial, dos bens adquiridos à Instituição de Execução, desde que seja pública ou privada sem fins lucrativos, a seu único e exclusivo critério.

Parágrafo segundo - O Outorgado deve observar os seguintes procedimentos em relação aos bens adquiridos:

- a) arcar com todas as despesas referentes ao transporte dos bens;
- b) informar qualquer dano que os bens vierem a sofrer, comunicando quando os bens em seu poder devam ser devolvidos em razão de conclusão de plano de trabalho ou da sua não utilização;
- c) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência ao setor de Patrimônio da FAPES;
- d) somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da FAPES e prévio procedimento de controle patrimonial;
- e) diligenciar para que se proceda à completa investigação do fato, fornecendo os resultados desta à FAPES, na hipótese de furto, roubo ou dano dos bens.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL E FINAL = O OUTORGADO deverá encaminhar à FAPES as Prestações de Contas parcial e final, compostas pelo Relatório Técnico e pelo Relatório Financeiro, na forma abaixo discriminada:

I - A prestação de contas parcial deverá ser apresentada à FAPES no prazo de até 30 (trinta) dias após o 12º (décimo segundo) mês de vigência deste Termo.

II - A prestação de contas final deverá ser apresentada em até 30 (trinta) dias, após o prazo de vigência deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Os relatórios deverão ser apresentados em formulários específicos da FAPES, acompanhados dos documentos pertinentes, por meio do SIGFAPES e de forma impressa, em conformidade com o Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC, nos períodos informados nos incisos desta cláusula.

Parágrafo segundo - O Relatório Final deve ser acompanhado também de documentos que comprovem o encerramento da conta, com a devolução do saldo remanescente, mediante depósito em conta bancária específica, informada neste termo.

Parágrafo terceiro - Os relatórios técnicos serão submetidos à análise pelo Comitê de Acompanhamento de Projetos de Pesquisa - CAP ou por avaliadores especialistas indicados pela FAPES.

Parágrafo quarto - O atraso na entrega ou a não aprovação dos relatórios técnicos e financeiros acarretará a suspensão temporária do repasse das parcelas restantes de bolsas e do projeto, até serem sanadas as pendências, na forma do Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo quinto - Poderá ser realizado seminários anuais de acompanhamento do desenvolvimento do projeto e um seminário final em até 90 (noventa) dias após o prazo de execução do projeto, sendo obrigatória a participação do Outorgado, que deverá apresentar as atividades desenvolvidas e os resultados alcançados decorrentes do desenvolvimento do projeto.

Parágrafo sexto - Poderão ser realizadas agendas de trabalho para apresentação de desenvolvimento das ferramentas e soluções propostas pelas pesquisas em até 120 (cento e vinte) dias após o seminário final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES - Integram o presente Instrumento, como se nele estivessem transcritos, os seguintes documentos:

I - O projeto aprovado e o plano de trabalho de cada bolsista;

II - O Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC (Resolução CCAF nº 179/2017 e suas alterações);

III - as demais resoluções citadas no presente ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS REQUISITOS - São requisitos obrigatórios a serem preenchidos para a implementação da bolsa, caso haja indicação de bolsista:

I – DO CANDIDATO À BOLSA ICT:

- a) ser estudante regular de curso de graduação em área do conhecimento afim ao tema do projeto, em IES/P localizada no Espírito Santo;
- b) ter como orientador o Outorgado do projeto;
- c) não acumular a percepção do benefício com qualquer outra modalidade de bolsa da FAPES, CNPq ou de outra agência de fomento, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada;
- d) não possuir atividade remunerada de qualquer natureza, em caráter eventual ou não eventual;
- e) não ter vínculo de parentesco com o diretor da escola parceira, Outorgado do projeto, tutor e bolsistas de ICJR;
- f) estar adimplente junto à FAPES e CNPq.

III – DO CANDIDATO À BOLSA AT:

- a) Ter formação de nível superior ou médio, conforme o nível da bolsa;
- b) ter formação ou experiência em atividades indispensáveis ao apoio técnico do projeto;
- c) ter currículo cadastrado na plataforma Lattes;
- d) estar adimplente junto à FAPES e às receitas municipal, estadual e federal no ato da contratação da bolsa;
- e) ser residente no estado do Espírito Santo;
- f) não ser o coordenador do projeto;
- g) não ter vínculo empregatício;
- h) não receber qualquer modalidade de bolsa de outra agência de fomento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INDICAÇÃO DOS BOLSISTAS - A indicação do candidato a receber a bolsa deverá ser realizada pelo Outorgado por meio de solicitação de implementação de bolsa enviada à FAPES, via SIGFAPES, acompanhada de toda a documentação do candidato, obedecendo os prazos previstos neste instrumento, com observância dos requisitos previstos nas Resoluções

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA: A bolsa será implementada após aprovação da FAPES, por meio do SIGFAPES, e terá início no primeiro dia do mês subsequente à sua aprovação.

Parágrafo primeiro - Não poderá ser implementada bolsa ao aluno em quantidade inferior a 3 (três) parcelas.

Parágrafo segundo - A inobservância dos requisitos do candidato à bolsa constituirá fator impeditivo para a implementação da bolsa.

Parágrafo terceiro - Verificada a inobservância dos requisitos do candidato à bolsa após a implementação, deverá ser aplicada a suspensão e/ou cancelamento dos pagamentos da bolsa, ficando o bolsista obrigado a ressarcir à FAPES os recursos financeiros recebidos indevidamente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, observando-se o devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO CANCELAMENTO DO PROJETO - Será cancelado automaticamente o projeto, a partir da data que ensejou o fato, nos casos de:

- I - solicitação fundamentada do Outorgado;
- II - afastamento do Outorgado para realização de capacitação, estágio, pós-doutoramento ou por demais motivos durante a vigência do projeto;
- III - não residência no estado do Espírito Santo;
- IV - atraso ou irregularidade na prestação de contas que persista após o vencimento dos prazos concedidos pela FAPES;
- V - descumprimento das obrigações estabelecidas no cláusula quarta;
- VI - prática de qualquer fraude, sem a qual a concessão não teria ocorrido;
- VII - falecimento do Outorgado.

Parágrafo primeiro - Nos casos previstos nos Incisos I a VI, o Outorgado deverá apresentar a prestação de contas final.

Parágrafo segundo - Os recursos repassados e não utilizados deverão ser integralmente devolvidos à FAPES conforme estabelecido no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - Na ocorrência dos casos previstos nesta Cláusula, a FAPES notificará o Outorgado, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto - Tendo justificativa para contestar o cancelamento do projeto, poderá ser apresentado recurso administrativo, na forma da Resolução CCAF nº 41/2011 e suas alterações, disponível na página eletrônica da FAPES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBSTITUIÇÃO DO OUTORGADO - A substituição deverá ser solicitada pelo Outorgado, que deverá ser responsável pelo envio da documentação do novo Outorgado e das cartas de anuência da instituição IES/P na qual o projeto está sendo desenvolvido.

Parágrafo primeiro - A substituição de Outorgado do projeto deverá ser aprovada pela DIREX.

Parágrafo segundo - O Outorgado substituto deverá atender aos requisitos estabelecidos no edital.

Parágrafo terceiro - O Outorgado substituto deverá dar continuidade ao projeto de pesquisa na forma como aprovado pela FAPES, observado o tempo de vigência deste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE E PENALIDADE: O Outorgado fica responsável pelo integral cumprimento das cláusulas aqui impostas para a perfeita execução do objeto deste Instrumento.

Parágrafo primeiro - Os bolsistas não figuram como parte no presente ajuste, no entanto, atestam ciência das cláusulas aqui impostas, sobretudo de suas obrigações, quando da assinatura dos **Formulário de Atividades - Bolsista**, que serão apresentados, obrigatoriamente, no ato da indicação dos bolsistas.

Parágrafo segundo - Em caso de descumprimento das cláusulas deste Instrumento, o Outorgado, e/ou o Bolsista poderão ser suspensos do direito de pleitear recursos da FAPES por determinado período de tempo, a ser definido pelo Conselho Científico Administrativo da FAPES (CCAF), respeitado o devido processo legal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL E DA CRIAÇÃO PROTEGIDA - No caso das atividades do Outorgado originarem criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão as determinações da Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563/2005, da Lei Complementar Estadual nº 642/2012 e da Resolução CCAF nº 92/2013, e as demais disposições legais vigentes.

Parágrafo único - Os resultados econômicos auferidos na exploração comercial da criação protegida, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados com a FAPES, conforme Resolução CCAF nº 92/2013, por meio de contrato a ser celebrado com as instituições executoras de projetos nas quais as patentes ou similares foram desenvolvidas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS ALTERAÇÕES - As condições estabelecidas no presente Termo poderão ser alteradas por meio de termo aditivo, mediante solicitação acompanhada das devidas justificativas e das certidões negativas das Fazendas Municipal, Estadual e Federal e da Justiça do Trabalho, apresentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data em que se pretenda a implementação da alteração, antes do fim da vigência deste Instrumento, desde que aceita pela Diretoria Executiva da FAPES e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo quando necessária.

Parágrafo único - Fica vedado o aditamento do presente Termo com o intuito de alterar seu objeto, sob pena de nulidade do ato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA - O presente Termo de Outorga tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses, tendo início no primeiro dia do mês subsequente ao da data da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO RESSARCIMENTO DOS RECURSOS FINANCEIROS CONCEDIDOS - O OUTORGADO ficará obrigado a restituir os recursos financeiros concedidos, atualizados monetariamente e

acrescidos dos juros legais aplicados, levando em consideração as datas dos repasses efetivamente realizados, caso:

- I - não tenha sido executado o objeto deste Instrumento, na forma e prazos aprovados;
- II - não seja apresentada a prestação de contas no prazo e na forma estipulados neste Termo;
- III - os recursos concedidos forem utilizados em finalidade diversa do Projeto;
- IV - não tenham sido cumpridas as demais exigências deste Contrato.

Parágrafo primeiro - Em caso de impugnação de despesa será considerada para efeito de atualização monetária e o acréscimo dos juros legais, a data da realização da despesa.

Parágrafo segundo - Mesmo que sanado o inadimplemento tratado nesta Cláusula, poderá o OUTORGADO ser suspenso do direito de pleitear recursos da FAPES, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, por decisão do Conselho Científico-Administrativo da FAPES - CCAF, na forma prevista no Manual de Utilização de Recursos Financeiros e Prestação de Contas da FAPES e do FUNCITEC.

Parágrafo terceiro - A aplicação de qualquer penalidade prevista nesta Cláusula será precedida do devido processo legal, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO - O presente Termo poderá ser rescindido no caso de inadimplência de quaisquer das cláusulas, ou por acordo entre as partes, mediante prévia e expressa comunicação, formalizada por escrito e precedida de análise da Procuradoria Geral do Estado do Espírito Santo, quando não houver minuta padronizada a ser utilizada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO - A publicação do extrato deste Instrumento no Diário Oficial do Espírito Santo é condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO - Fica eleito pelas partes o foro do Juízo de Vitória, Comarca Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente ajuste.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Termo em 01 (uma) única via, cujo original ficará em posse da FAPES, sendo disponibilizado eletronicamente para o Beneficiário na página do SIGFAPES correspondente, para que produza os efeitos de direito, perante as testemunhas seguintes.

Vitória, _____ de _____ de _____

José Antonio Bof Buffon
Diretor Presidente / FAPES

Maria Tereza Colnaghi Lima
Diretora Administrativo-financeira / FAPES

Nome
Outorgado/Coordenador do Projeto

Nome Representante Legal
Instituição de Execução do Projeto

Testemunhas:

Nome:

CI:

Nome:

CI: